



NOTA TÉCNICA CIDIJUS

OBJETO: REEDIÇÃO DA MP 1230, DE 7/06/2024

PEDIDO: ACUMULAÇÃO DO SEGURO-DEFESO COM OS DOIS AUXÍLIOS PREVISTOS NA MP REFERIDA E AMPLIAÇÃO PARA OS(AS) PESCADORES(AS) QUE RESIDEM EM MUNICÍPIOS EM ESTADO DE EMERGÊNCIA

A Medida Provisória n. 1230, publicada em 07 de junho do corrente ano, buscou incluir os pescadores e pescadoras artesanais, desde que estejam habilitados ao programa do seguro-defeso, bem como residentes em municípios que tenham decretado estado de calamidade pública, anunciando o pagamento de dois salários de R\$ 1.412,00 nos meses de julho e agosto deste ano.

Ocorre que, ao excluir os vários municípios que se encontram em **estado de emergência**, deixa de fora os(as) pescadores(as) que neles residem e não conseguirão habilitar-se a este auxílio.

Por outro lado, mais grave ainda é o critério de elegibilidade previsto no final do § 5º, inc. IV, artigo 4 da referida MP. Isso porque, condicionar à concessão dos dois auxílios de apoio ao não recebimento do seguro-defeso, é simplesmente excluir todos(as) pescadores(as) do Estuário da Lagoa dos Patos, justamente a parte mais atingida e vulnerável, como é notório e sabido. Com efeito, o seguro-defeso, que possuiu outra natureza jurídico-protetiva, é um direito adquirido destes trabalhadores e trabalhadoras, pagos de julho a outubro de cada ano. Não deve existir quaisquer impedimentos na acumulação destes.

A regra posta é absolutamente injusta para com as comunidades tradicionais arrasadas pelas águas neste momento: enquanto os trabalhadores formais, que possuem vínculo empregatício e todos os direitos garantidos, farão jus ao recebimento do auxílio de apoio financeiro sem precisarem renunciar a seus salários, os(as) artesanais deverão abrir mão de duas parcelas do seguro-defeso, caso queiram trocar seis por meia dúzia. Não há qualquer racionalidade que explique esse critério nefasto.

Posto isto, EXIGEM a reedição da MP n. 1230/24, para que sejam acumulados os valores recebidos à título de seguro-defeso, independente da época em que receberem estes benefícios, com os dois auxílios previstos na referida norma, bem como incluídos(as) também os(as) pescadores(as) que residem em município que estejam em “Estado de Emergência”.

Rio Grande, 11 de junho de 2024.

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

(Assessor Jurídico do Forum da Lagoa dos Patos e Coordenador do Programa de Extensão CIDIJUS/FADIR/FURG)